

## **CARTA ABERTA DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES SOCIAIS DE SUZANO EM DEFESA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO DA POPULAÇÃO E DEVER DO PODER PÚBLICO**

Prezados e prezadas gestores da assistência social e autoridades públicas municipais,

O Brasil vive um momento marcado por medo e incertezas em virtude da doença respiratória causada pelo Covid-19, declarada em caráter de pandemia pela Organização Mundial da Saúde e em situação de calamidade pública e emergência por todas as esferas de governo do Brasil, inclusive em Suzano. Diante disso, temos recebido diversas determinações e orientações buscando retardar a disseminação do vírus, reunindo esforços de governos, sociedade civil, das empresas e de cada cidadão e cada comunidade.

Entretanto, ao analisarmos a conjuntura brasileira, percebemos que grande parte da população não dispõe de condições que possibilite seguir tais orientações, uma vez que o Brasil é marcado pela desigualdade social, em que poucos gozam de condições privilegiadas, e muitos vivem com a dúvida de como irão garantir a alimentação no dia seguinte, ou como irão seguir a orientação de isolamento social morando em um cômodo com familiares.

Nesta condição, a implementação de políticas públicas é de extrema importância para garantir a proteção social e uma vida digna a toda a população do Brasil. Contudo, é sabido que o Brasil vivencia cenário de redução e desconstrução de tais políticas. Inclusive, a Política de Assistência Social nos últimos anos vem tendo sucessivas reduções ou remanejamento dos recursos para atender aos interesses de um estado neoliberal, que aprofundou a crise com a Emenda Constitucional 95 (PEC do Teto de gastos públicos), reduzindo e precarizando os serviços públicos, propagando o retorno da miséria em cada canto do país, realidade que incide sobre Suzano também.

No entanto, diante da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e da calamidade pública de saúde no Brasil e em Suzano, é urgente reforçar e criar estratégias para o fortalecimento das políticas públicas para atender as necessidades de proteção social da população, sobretudo da população pobre e mais vulnerável que, sem dúvida, é a que mais sofre diante de um estado de recessão, para garantir o direito constitucional de assistência social enquanto “os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (LOAS, art. 1º).

Nesse sentido, a atuação da Política de Assistência Social é essencial diante das situações de vulnerabilidade social, buscando garantir proteção social, e minimizando os danos em meio a este momento de medo, pânico e incertezas. Por isso, e considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Estado e a situação de emergência em Suzano, nós, trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, solicitamos ao órgão gestor e as autoridades públicas competentes:

- a elaboração de um plano emergencial, de forma colegiada com trabalhadores em consonância com as premissas e objetivos da política de assistência social, com as estratégias de trabalho social a serem adotadas em contingência para reduzir a circulação de pessoas no serviço e garantir o acesso ao direito de assistência social a quem dele necessitar nesta, evitando assim a propagação do vírus;
- providências imediatas e necessárias para garantir as condições adequadas de trabalho para o cumprimento das tarefas em nossas diversas funções, conforme orientação dos órgãos competentes em saúde pública, pois somente dessa forma conseguiremos nos proteger e garantir a proteção dos usuários atendidos.

Mediante a situação de uma possível calamidade pública vivenciada em nosso município, causada pela pandemia originária do CORONA VÍRUS, os trabalhadores e as trabalhadoras do SUAS do Município de Suzano vem afirmar nosso comprometimento ético-político com a política pública de assistência social e solicita que a gestão municipal leve em consideração os servidores hoje atuantes na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que diariamente, dedica-se

pessoal, profissional e humanisticamente sem se eximir ao enfrentamento de diversas outras calamidades públicas que geram agravos sociais a nossa população em situação de vulnerabilidades.

Nós, trabalhadores e as trabalhadoras (assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, administrativos, auxiliares de serviços gerais, motoristas, pessoal da Frente de Trabalho e afins), que sempre demonstraram seu comprometimento, estando nas operações de chuva, nas abordagens de rua, realizando visitas domiciliares em territórios de alta periculosidade, pois entendemos que temos um compromisso ético com a população a qual nos propomos a proteger (no que tange às seguranças afiançadas na Proteção Social), reivindicamos uma reflexão sobre o que vem sendo deliberado para a Pasta e as estruturas fornecidas para o enfrentamento da Pandemia viral.

Frente à situação atípica e na escala desta PANDEMIA, a garantia do funcionamento dos serviços da assistência social em condições adequadas como essenciais estratégica e legalmente é uma responsabilidade de gestores públicos, que arriscam as medidas de responsabilização em caso de não cumprimento de suas atribuições, possivelmente expondo a riscos trabalhadores sociais na linha de frente do enfrentamento da pandemia, sem procedimentos organizados e em condições adequadas para tanto, o que leva ao próprio comprometimento da continuidade do atendimento em estruturas inadequadas para o acolhimento das demandas cotidianas de forma segura. Os servidores e os serviços da Assistência Social não têm estruturas técnicas e instrumentais sobre epidemias e pandemias, nem estrutura física adequada para lidar com o que está posto. A realidade atual é que precisamos do básico para enfrentar o que está por vir.

Compartilhamos também, a bem de contribuir para as medidas solicitadas ao órgão gestor da assistência social e às autoridades públicas do município, um conjunto inicial de propostas técnicas, de gestão, normativas e de mobilização:

**1. Seguranças que devem ser adotadas para a redução da transmissibilidade do covid – 19:**

- a) fornecimento de equipamentos de Proteção Individual que forem necessários para os procedimentos a serem cumpridos;
- b) definição de atendimentos a serem mantidos e procedimentos de trabalho seguros contra a transmissão;
- c) definição de leiaute adequado e seguro para a execução das atividades;
- d) suporte emocional a trabalhadores sociais ao longo da sustentação das medidas de contingência adotadas para os atendimentos;
- e) certificação da autoridade sanitária municipal sobre o cumprimento das medidas profiláticas determinadas pelo poder público municipal, em consonância com o governo estadual e o governo federal, em relação aos serviços socioassistenciais e seu órgão gestor;
- f) providenciar vacinação dos servidores, que, apensar de atender a mesma população vulnerável que a política pública de saúde, historicamente não são contemplados como prioridade nas campanhas de vacinação.
- g) articulação com a SMS em cumprimento à orientação da Seds, para que as equipes do SUAS recebam treinamento da equipe de saúde para nossa atuação segura.

**2. Definição de critérios para reorganização do cumprimento das alterações decretadas para a atividade de servidores públicos e outros trabalhadores na SMADS enquanto responsável pelos serviços essenciais de assistência social:**

- a) quais unidades, quais serviços e quais procedimentos deverão ser mantidos em funcionamento, a modalidade, o horário e a respectiva rotina de coordenação e supervisão;
- b) adoção e detalhamento do procedimento para o afastamento de servidores sob suspeita de ter contraído o covid – 19 (sintomáticos e egressos de áreas de viagem internacional), em grupos de risco e para isolamento de quem manteve contato com pessoas infectadas para teletrabalho, bem como quais tarefas a cumprir, jornada de referência e meio de comprovação posterior;
- c) certificação de que os responsáveis por bolsistas da Frente de Trabalho, trabalhadores

terceirados, estagiários e eventuais outros profissionais que permaneçam atuando na SMADS neste período de contingência recebam a orientação e suporte de seus supervisores, responsáveis e contratos no cumprimento das medidas de enfrentamento da epidemia do covid-19;

d) caso o contingente de profissionais à disposição dos serviços mantidos na SMADS não seja suficiente ou venha a ser reduzido em decorrência de novos afastamentos, realizar a contratação temporária de profissionais competentes para as respectivas funções;

e) resolução de casos omissos de servidores impedidos de exercer as funções em decorrência da suspensão de funcionamento de escolas, creches, transporte público, cuidados de familiares dependentes;

f) atenção e cumprimento das normas de profissões regulamentadas, bem como às diretrizes éticas da NOB-RH Suas para trabalhadores sociais.

### **3. Providências de cumprimento da diretriz de participação social na assistência social:**

a) instalação imediata de um comitê de gestão colegiada com participação de gestores, trabalhadores sociais, conselho municipal e outros atores da política de assistência social para acompanhar, aconselhar e opinar periodicamente sobre as atividades socioassistenciais realizadas em contingência e sua resolutividade;

b) participar propositiva e efetivamente do debate nacional e estadual acerca da sustentação do SUAS, do SUS e outras políticas essenciais na estratégia de enfrentamento do covid-19;

c) participar urgentemente da discussão nacional e local, a partir da realidade de Suzano, sobre as garantias de renda e outros direitos de seguridade para a população afetada economicamente pelas necessárias medidas de enfrentamento da epidemia do covid-19 (voucher para autônomos, renda básica de cidadania, acréscimo no PBF etc.);

d) elaborar e apresentar para consulta e aprovação do Comas o plano de contingência da assistência social na estratégia de enfrentamento à covid-19.

### **4. Regulamentação e transparência das decisões e planos de ação:**

a) publicação em ato oficial no DOEM as decisões sobre o funcionamento dos serviços e a organização de servidores;

b) comunicar pelos meios oficiais adotados na contingência os órgãos de direito, de justiça e de outras secretarias municipais;

c) criar fluxo de registro e encaminhamento de denúncias de violações de direitos e violências neste período da vigência da calamidade com os órgãos da Prefeitura e dos sistemas de justiça e de direitos.

d) garantir a democratização e a viabilização das informações e orientações necessárias à população no que diz respeito ao acesso aos programas, serviços e benefícios sociais disponíveis nesse momento de pandemia do Covid-19.

e) criar estratégias e contribuir na criação de fluxos e procedimentos que facilitem o atendimento de serviços, programas, projetos benefícios e transferências de renda.

d) aproveitar e utilizar os dados do Cadastro do Único para melhoria e a criação de ofertas socioassistenciais para atender de modo mais eficiente e com indicadores objetivos e científicos de resultado frente as atuais e novas demandas da população em vulnerabilidade social que podem ser agravadas pela falta cobertura das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e outras Políticas Públicas.

É importante considerar que antes de propagarmos ações pelo município, precisamos pensar nas de nível básico, de proteção e cuidados mínimos aos nossos usuários(as), bem como, aos trabalhadores, os quais, também são cidadãos e cidadãs que merecem respeito, atenção e cuidado. Os servidores (as) na pasta, também tem suas famílias, que podem ser potenciais transmissores e receptores territoriais. Vamos ter responsabilidade com os nossos também.

Esta reflexão visa uma atitude responsável para com as equipes que sempre estiveram e continuarão à disposição em todo tempo e em todos os momentos, desde que, não colocada em risco. A Assistência Social é uma área importante e fundamental em situações de agravos sociais,

estando presente proativamente ou sendo sua presença solicitada nas mais diversas circunstâncias emergenciais deste município, ainda que de forma cada vez mais degradada, descaracterizada e distante do que prevê a Política de Assistência Social nos últimos tempos. Para que possamos proporcionar proteção social adequada às pessoas idosas, às pessoas em situação de rua e aos demais usuários desta política, sugerimos uma escuta adequada junto aos profissionais da ponta e do órgão gestor nas tomadas de decisões. Estamos solicitando atenção aos princípios básicos da Política Pública de Assistência Social, descentralização e participação coletiva para juntos buscarmos caminhos efetivos e assertivos, que sejam possíveis e viáveis para o momento, sem colocar em risco a população, os trabalhadores e seus familiares.

Esse é o nosso papel e o nosso dever com a garantia de direito de proteção social.

Atenciosa e preocupadamente,

Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS do Município de Suzano  
25 de março de 2020 – Suzano – SP

#### Referências:

- BURGOS, Fernando; MICHETTI, Miqueli. **O Covid-19, as desigualdades brasileiras e a assistência social**. Jornal O Estado de São Paulo, blog Gestão, Políticas & Sociedade, 22 de março de 2020. Disponível em: [https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/o-covid-19-as-desigualdades-brasileiras-e-a-assistencia-social/?utm\\_source=estadao:whatsapp&utm\\_medium=link](https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/o-covid-19-as-desigualdades-brasileiras-e-a-assistencia-social/?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link)
- DECRETO nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020**. Regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Publicada no DOU, em 20/03/2020.
- DECRETO nº 9.432, de 16 de março de 2020**. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Suzano, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a serem observadas pelo setor privado, e dá outras providências.
- DECRETO nº 9.437, de 19 de março de 2020**. Dá nova redação e acrescenta novos dispositivos ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Suzano, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a serem observadas pelo setor privado, e dá outras providências.
- DECRETO nº 9.438, de 20 de março de 2020**. Declara situação de emergência no Município de Suzano; define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.
- LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Publicada no DOU, em 07/02/2020.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Recomendação administrativa do Processo Administrativo de Acompanhamento nº 62.0451.000571/2020-9**, de 20 de março de 2020.
- NOTA PÚBLICA. Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional**. MINISTÉRIO DA CIDADANIA e MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS. (s/d)
- PAIVA, Andrea Barreto de; MESQUITA, Ana Cleusa Serra; JACCOUD, Luciana; PASSOS; Luana. (Organizadoras). **O Novo Regime Fiscal e suas implicações para a política de Assistência Social no Brasil**. Nota Técnica - 2016 - setembro - Número 27, IPEA.
- RESOLUÇÃO CFESS Nº 273, de 13 março de 1993**. Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CFP nº 010/2005, 21 de julho de 2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- RESOLUÇÃO Nº 269, de 13 de dezembro de 2006**. DOU 26/12/2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
- RESOLUÇÃO SEDS - 7, DE 17-3-2020**. Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19. Publicada no DOE, em 18/03/2020.